



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.841, DE 30 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS *PET SHOPS*, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, DE INFORMAREM AO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador ODEIR ROGÉRIO BISSOLI, a saber:

Art. 1º Os *Pet Shops* que prestarem serviços de banho e tosa, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e os hospitais veterinários, ficam obrigados a informar, imediatamente, ao Órgão Ambiental Municipal, através de ofício (denúncia por escrito) ou, comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

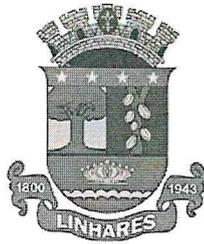
Parágrafo único – O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida ao Órgão Ambiental Municipal, deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo o nome, endereço e contato do acompanhante do animal, presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos